



Junta de Freguesia

União das Freguesias de Côja e Barril de Alva

ATA NÚMERO ONZE

--- Aos vinte dias do mês de Agosto de dois mil e catorze, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, na sede da União das Freguesias de Côja e Barril de Alva, reuniu em sessão ordinária o executivo da Junta com a presença dos elementos que o compõem: presidente João Oliveira; secretário, Carlos Ramos, e tesoureiro Luís Moura. -----

---Aberta a sessão pelo presidente, iniciaram-se os trabalhos com a leitura da ata anterior, que foi aprovada por unanimidade. -----

---De seguidos foram tratados os seguintes assuntos: -----

Correspondência

---O secretário deu conta da correspondência entretanto recebida e que justificava análise e decisão coletiva, a que foi dado o necessário encaminhamento. -----

Deliberações / pagamentos

---Após análise aos documentos apresentados pelo tesoureiro, foi deliberado autorizar a emissão de requisições de compra do indispensável para o bom funcionamento dos serviços, bem como a continuação dos trabalhos programados e efetuar os pagamentos agendados.-----

Outras deliberações

---Depois de analisados e revistos os documentos apresentados pelo tesoureiro, foi aprovada por unanimidade a segunda revisão do Orçamento das Despesas, bem como a alteração número quatro do mesmo documento e, consequentemente, as Opções do Plano para o ano em curso.-----

---Tendo em vista uma decisão definitiva sobre a legítima propriedade de um terreno no Prado, adquirido por parcelas pelos executivos anteriores e tomando por base o esclarecimento do senhor presidente em função das buscas efetuadas no serviço de Finanças de Arganil, o tesoureiro apresentou um documento que reflete o desenrolar dos acontecimentos, como adiante se transcreve, bem como uma proposta de solução.-----

--- “Pelo facto de ter existido erro na indicação do artigo matricial escriturado aquando da aquisição de uma parcela do terreno do Prado registado com o Artigo R-654, com a área de 10.394m2 (dez mil, trezentos e noventa e quatro), não resta outra via de solução que não seja a reversão a favor do antigo dono do artigo R-676 por troca pelo artigo U-1557. Para que isso seja possível, a junta de freguesia terá que deliberar nesse sentido, dando poderes ao seu presidente para promover os acordos necessários com os representantes do vendedor e outorgar toda a documentação necessária à reposição da verdade dos factos. Acessoriamente, uma vez que se trata de assunto que envolveu



anteriores executivos, será de toda a conveniência dar conhecimento à Assembleia de Freguesia das conclusões a que chegou. Sintetizando:

1. Pela Junta então presidida por Eugénio Fróis foram adquiridos oitocentos metros quadrados do artigo R-654;
2. Pela Junta então presidida por Alfredo Piçarra foram adquiridos mais trezentos metros quadrados do mesmo terreno;
3. Em 06/04/1994 foi feito um destaque de 1.100 m² (mil e cem metros quadrados) a que foi atribuído o artigo U-1557, não havendo referência no destaque à existência de nenhum moinho no referido terreno;
4. Fruto desse destaque, o terreno com o registo R-654 ficou com 9.294m² (nove mil, duzentos e noventa e quatro metros quadrados), ou sejam, os 10.394 m² (dez mil, trezentos e noventa e quatro metros quadrados) menos o destaque de 1.100 m² (mil e cem metros quadrados) identificados nos pontos 1 e 2;
5. Em 1995 foi escriturada a compra do artigo R-676 quando, na realidade, o artigo adquirido foi o U-1557.
6. No dia 01/09/1999 foi registado pela senhora dona Maria de Lurdes um terreno com a área de 1.100m² (mil e cem metros quadrados), onde constava uma construção de 82,5 m² (oitenta e dois metros quadrados e meio), ou seja o moinho com um logradouro de 1.017,5 (mil, dezassete metros quadrados e meio) e ao qual foi atribuído o artigo U-1827.
7. Este registo foi promovido e acordado com o Sr. Alfredo Piçarra para legalização do moinho que julgava omissa e já propriedade da Junta pela compra referida em 1.
8. Em 15/10/2004 a Junta, presidida pelo senhor engenheiro Álvaro Calinas, adquiriu 9.294m² (nove mil, duzentos e noventa e quatro) de terreno (área sobranceira do artigo R-654) e, nas palavras das pessoas envolvidas no negócio, o "resto" do artigo R-654.

À luz do conhecimento e da cronologia dos factos, facilmente se constata ter havido erro na identificação do artigo escriturado em 1995, reconhecendo o sr. Alfredo Piçarra e a herdeira dos bens da senhora dona Maria de Lourdes, sua única filha, que a área do artigo R-676, as confrontações muito próximas e o grande número de propriedades da família, propiciaram o erro.

Resumindo:

- Houve três momentos de compra: primeiro 800m² que incluíam o moinho, segundo 300m² e finalmente 9.294m² que perfazem a área total do artigo R-654;
- Foi celebrada uma escritura no ano 1995 tendo em vista a legalização da compra, mas houve erro ao referir o artigo R-676;
- O moinho hoje já não existe mas tem (e sempre teve) registo autónomo sob o artigo U-1017;
- Ao ser anulada a escritura de 1995, haverá necessidade de escriturar em sua vez algo que represente o valor pago pela junta, ou seja o artigo U-1557;
- Porque, tendo sido escriturados 9.294m² em 2004, falta escriturar o resto para os 10.394m² que correspondem "ao todo" do terreno.



União das
Freguesias
62 -

E, como um erro não vem só, o advogado da herdeira da senhora dona Maria de Lourdes promoveu a anulação dos artigos U-1017, U-1557 e U-1827, sob a justificação de que não eram pertença da sua cliente.

Pelo que fica exposto, não resta outra via de solução que não seja:

- Anulação da escritura de 1995 e reversão do artigo R-654 a favor do seu antigo proprietário;
- Manter a anulação dos artigos U-1017 e U-1827;
- Reabilitação do artigo U-1557 e escritura a favor da Junta.-----

Encerramento

---Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a sessão pelas vinte e três horas e trinta minutos, da qual foi lavrada a presente ata, que será assinada na próxima reunião depois de lida, discutida e aprovada.-----

João Manuel Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Pereira dos Ramos

Luís Manuel Tavares de Moura

----- O espaço restante desta folha foi deixado propositadamente em branco -----